EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0180807-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
ADVOGADO	:	ELTON JOSÉ ASSIS E OUTRO(S) - RO000631
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	LEO FRANCISCO WOLFART
INTERES.	:	LEONI FELINI PEREIRA
INTERES.	:	LEONICE APARECIDA BELCHIOR
INTERES.	:	LEONICE LOPES DA SILVA
INTERES.	:	LEONICE NOGUEIRA
INTERES.	:	LEONINA MACIEL NAKONIERCZJY
INTERES.	:	LEURICE ALVES MONTEIRO
INTERES.	:	LIBIA LOURENÇO DE LIMA
INTERES.	:	LICINILDA BECK GONÇALVES
INTERES.	:	LIDIA CAETANO DOS SANTOS
INTERES.	:	LILIAN DA SILVA FERREIRA
INTERES.	:	LINDACI SOARES DE CARVALHO
INTERES.	:	LINDAURIA MARIA B MEDEIROS BRITO
INTERES.	:	MARFISA BARCOS OLIVER
INTERES.	:	MARGARET MC COMB PALACIO
INTERES.	:	MARGARETE MARIA MARQUES
INTERES.	:	MARGARIDA ALVES DE ALMEIDA
INTERES.	:	MARGARIDA CHAVES DOS SANTOS
INTERES.	:	MARGARIDA PEREIRA LUSTOZA
INTERES.	:	MARIA ADEILDE MARTINS
INTERES.	:	MARIA ADELIA ARAUJO SILVA ALVES
INTERES.	:	MARIA ALICE CAVALI
INTERES.	:	MARIA ANGELICA CARDOSO DE SOUZA
INTERES.	:	MARIA ANITA DE LIMA REINAGA
INTERES.	:	MARIA APARECIDA COLOMBARI JUSTI

DECISÃO

Apresentados os cálculos pela Coordenadoria de Execução Judicial, elaborados com base no julgamento dos embargos, foram expedidas as requisições de pagamento (fl. 294), exceto em relação a LEONICE APARECIDA BELCHIOR e MARGARIDA CHAVES DOS SANTOS (fl. 295).

Intimadas a regularizar a situação, as exequentes deixaram transcorrer o prazo sem manifestação.

Foram expedidas, também, as requisições de pagamento dos valores apurados com base no acordo celebrado entre as partes (fl. 257), exceto em

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 62DFB263-4E93-4C2A-ACFB-5CBD3ABBD1AC

relação a LÍDIA CAETANO DOS SANTOS, MARFISA BARCOS OLIVER, MARGARET MC COMB PALACIO e MARIA ALICE CAVALI, por divergência de nome (fl. 258).

Igualmente intimadas, as exequentes não se manifestaram.

É o relatório.

Com a expedição das requisições de pagamento, ocorreu o esgotamento da prestação jurisdicional.

A resolução da pendência nestes autos depende de diligência da parte interessada em apresentar documentos que justifiquem as divergências de nomes indicadas pela CEJU.

Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos, com a ressalva de que poderão ser reativados desde que apresentada a documentação necessária no prazo legal.

Havendo o julgamento definitivo do RE 870.947/SE pelo STF, assim como já consignado na decisão de fls. 273-274, os valores bloqueados relativos à diferença entre índices de correção monetária poderão ser levantados, se for o caso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 02 de dezembro de 2019.

Ministro NEFI CORDEIRO
Presidente da Seção

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 62DFB263-4E93-4C2A-ACFB-5CBD3ABBD1AC